



santa maria da feira câmara municipal

EDITAL N.º 44/2023/DAOA

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de setembro de 2023, aprovada na reunião ordinária de 09 de outubro de 2023, e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 10 de outubro de 2023. ----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Emídio Ferreira dos Santos Sousa)



Ata n.º 54 – No dia 25 de setembro de 2023, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria e com a presença dos Srs. Vereadores, Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Sérgio Manuel Murteira Cirino, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----

O Vereador Márcio Santos Correia entrou no decurso da reunião. -----
Faltou o Sr. Presidente da Câmara, por se encontrar ao serviço do Município, cuja falta a Câmara considerou justificada. -----
Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Ata -----

Reunião ordinária de 11 de setembro de 2023 -----

2 – Locação de veículos para circuitos especiais de transportes escolares – ano letivo 2023/2024 – SMF/0001999/CPI/B/23----

Ratificação da Decisão de Não Adjudicação - Lotes 15, 16, 19 e 21

3 – Processo de Licenciamento n.º 195/2020/URB-----

Pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação-----

4 – Tabela de custas em processos de contraordenação -----

5 – Acordo entre o Município, Cidalino Valente e cônjuge e a União



- das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande – Rua dos Barreiros**-----
Aprovação da minuta -----
- 6 – Acordo entre o Município e a União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande – Rua da Seara**-----
Aprovação da minuta -----
- 7 – Acordo entre o Município, José Coimbra e cônjuge e a Freguesia de Mozelos – Avenida do Casal** -----
Aprovação da minuta -----
- 8 – Acordo entre o Município, Fernando Rocha e cônjuge e a União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande – Rua de Canedinho**-----
Aprovação da minuta -----
- 9 – Acordo entre o Município, José Oliveira e cônjuge e a União das Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô – Rua do Posto Médico**-----
Aprovação da minuta -----
- 10 – Contrato-Promessa de Doação entre o Município, Maria do Céu Oliveira e cônjuge – Beco da Rua do Bogalho** -----
Aprovação da minuta -----
- 11 – Empreitada de “Construção da rotunda e arruamentos entre o Eixo das Cortiças e a Zona Industrial do Casalinho – Lourosa”**---
Auto de receção definitiva-----
- 12 – Empreitada de “Pavimentação e infraestruturas na Avenida da Igreja – São João de Ver”** -----
Auto de receção definitiva-----
- 13 – Constituição do Acordo de Agrupamentos de Entidades**



VS
7

- Adjudicantes, entre o Município e Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M.-----**
- Aprovação da minuta -----**
- 14 – “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva, E.M. -----**
- Emissão de parecer prévio -----**
 - Decisão de contratar por concurso público com publicidade internacional -----**
 - Aprovação da despesa e das peças do procedimento, nomeadamente o programa de concurso e caderno de encargos -**
 - Designação do júri do procedimento -----**
- 15 – Atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja de S. Tiago de Rio Meão -----**
- Obras de Conservação da Capela de Santo António de Rio Meão-**
- 16 – Transferência de Competências – Saúde -----**
- Auto de Transferência n.º ARSN_044/2023 -----**
- 17 – Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado em 17/11/2021 entre o Município de Santa Maria da Feira e o IHRU, I.P., ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação -----**
- 18 – Protocolo de Colaboração entre a ASSOCIAÇÃO NO BULLY PORTUGAL e o Município de Santa Maria da Feira -----**
- Aprovação da minuta -----**
- 19 – Erasmus+ IOS Improving Our Skills (2022) -----**
- Contrato financeiro n.º 2022-1-PT01-KA121-ADU-00007666 -----**
- 20 – PAC – Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 1 Criação Local – Subprograma 1.1. Pessoas Coletivas Sem Fins Lucrativos**



18

Aprovação da Listagem Provisória – Apoios -----

21 – PAC – Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 1 Criação Local – Subprograma 1.2. Pessoas Singulares (Artistas Independentes)-----

Aprovação da Listagem Provisória – Apoios -----

22 – Venda de material promocional e merchandising de Santa Maria da Feira na Loja Interativa de Turismo-----

23 – Processos de Urbanização e Edificação -----

24 – Outros documentos para conhecimento-----

Resumo diário de tesouraria -----

Relação dos pagamentos efetuados-----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Vice-Presidente.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

- Voto de Pesar pelo falecimento de Américo Ferreira Lopes -----

O Sr. Vice-Presidente propôs à Câmara um voto de pesar pelo falecimento de Américo Ferreira Lopes, que leu e que, seguidamente, se transcreve:-----

“No dia 22 de setembro, faleceu aos 90 anos, Américo Ferreira Lopes, um feirense estimado, natural de Santa Maria de Lamas, e uma glória do Futebol Clube do Porto. Homem de trato fácil, sorriso espontâneo, conversa afável e generosidade inigualável, Américo Ferreira Lopes foi Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio de Oleiros, entre 1977 e 1982, cumprindo, exemplarmente, as suas funções ao serviço da população, deixando o seu cunho na terra e nos oleirenses.-----

Foi um ídolo para diversas gerações ao serviço do Futebol Clube do



18

Porto, ingressando, naquele clube da Invicta, ainda no escalão de juniores. Após um empréstimo ao Boavista e de ter cumprido serviço militar, Américo fixou-se nas Antas a partir de 1958/59, ano em que realizou um jogo que o consagrou campeão nacional. Fez um percurso notável, conquistado a pulso, tornando-se uma lenda para o clube. Foi internacional pela seleção nacional por 15 vezes. Participou com a camisola das Quinas no Mundial de 1966, em Inglaterra, na tão conhecida equipa dos “magriços”. -----

Américo Ferreira Lopes ficará para sempre na história do Município de Santa Maria da Feira, do Futebol Português e do Futebol Clube do Porto.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar supratranscrito, e endereçar sentidas condolências à sua esposa, restantes familiares e amigos, cometendo a tramitação do assunto à Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Internacionais.-----

- Votos de congratulação por mérito desportivo-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----

Ricardo Gomes, atleta do Clube Desportivo Feirense, que conquistou o 4.º lugar no Campeonato da Europa de Maratona para Surdos;-----

Equipa masculina de seniores, do Clube Desportivo Feirense, que conquistou o 1.º lugar no Circuito Nacional de Basebol 2023;-----

Solange Jesus, atleta do Clube Desportivo Feirense, que conquistou o 3.º lugar no Campeonato Nacional de Estrada de Atletismo;-----

Equipa Feminina do Clube Desportivo Feirense, que conquistou o 2.º



lugar no Campeonato Nacional de Estrada de Atletismo;-----
Margarida Oliveira, atleta do Clube Desportivo Feirense, que conquistou
o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Estrada de Juniores e Sub-23 de
Atletismo. -----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos,
cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro. -----

Paragens de autocarros -----

A Vereadora Maria Manuela Alves referiu que a sua questão se prende
com o estado das paragens de autocarros, e mesmo com a falta desses
espaços em alguns pontos do Concelho, questão que entende ser crucial
quer pela proximidade do Inverno quer para a promoção e adesão aos
transportes públicos escolares. -----

Fora dos Eixos - Festival Internacional de Marionetas -----

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil
Ferreira, deu nota que, no fim de semana, decorreu um intenso
programa de atividades, relacionado com o objetivo estratégico deste
ciclo de governação, que visa a desconcentração e a descentralização da
atividade cultural e do acesso à cultura. -----

Destacou o evento denominado “Fora dos Eixos - Festival Internacional
de Teatro de Marionetas” que decorreu na freguesia de Milheirós de
Poiães, que contou com a participação de 14 artistas, de 6 países
distintos, designadamente da Argentina, da Alemanha, de Espanha, do
Brasil, de Portugal e da Ucrânia, cinco companhias internacionais, e
duas portuguesas, num total de 11 espetáculos. -----

Referiu, ainda, ter ocorrido uma estreia, uma exposição e um workshop,
bem como uma série de ações de mediação na comunidade,
designadamente, na comunidade escolar e na esfera das IPSS. -----



Regresso às Origens do Castro Romariz -----

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, informou que, durante o fim de semana, ocorreu o “Regresso às Origens no Castro Romariz”, o qual decorre de um apoio no âmbito do Programa de Apoio à Cultura, acrescentando que se trata de um ativo valioso no contexto da disseminação do património histórico e arqueológico associado ao Castro de Romariz, bem como à sua ocupação desde a proto-história até aos tempos atuais. -----

Sublinhou tratar-se, também, de um momento de mobilização da comunidade associativa, da comunidade residente e dos públicos oriundos dos mais diversos pontos do País, desde a Área Metropolitana até à região de Entre o Douro e Vouga, relatando as diversas atividades ocorridas que passaram por recriações históricas, visitas orientadas ao sítio arqueológico e a própria gastronomia vocacionada para os produtos autóctones. -----

Finalizou, aludindo às sessões de observação das estrelas, no período do equinócio, revelando o caráter místico associado às civilizações que povoaram o sítio arqueológico. -----

20.º Aniversário da Circostrada Network -----

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, deu nota que, durante a semana, Santa Maria da Feira esteve representada, através do Imaginarius - Festival Internacional de Teatro de Rua, no 20.º aniversário da “Circostrada Network”, que é rede representativa, na União Europeia, do circo contemporâneo e das Artes de Rua, de que faz parte desde o ano de 2014. -----

Disse que Santa Maria da Feira foi a 2.ª entidade nacional a integrar esta rede, e que, hoje, com um percurso consolidado, participou e



continuará a participar, na definição das políticas públicas numa perspetiva de inovação, de desenvolvimento e de capacitação e, sobretudo, de aproximação das Artes e da Cultura às comunidades. ----

Via Estruturante Lamas/Lourosa-----

O Vereador Délio Carquejo, aludindo ao assunto em epígrafe, reiterou a pergunta feita na reunião ordinária de 28 de agosto de 2023, ou seja, para quando está prevista a conclusão da 1.ª fase das obras da via em questão. -----

Habitações devolutas no Concelho-----

O Vereador Sérgio Cirino disse que se estima que Santa Maria da Feira necessite de cerca de mil habitações, e que o Instituto Nacional de Estatística referenciou 4003 habitações desabitadas, ou seja, basta 25% do parque habitacional para, neste momento, resolver o problema da habitação no concelho. -----

Salientou que o problema da habitação não se resolve com uma medida, e que o Executivo, que gere o território, também tem de tomar as suas medidas e assumir alguma responsabilidade, sem prejuízo do respeito pela propriedade privada. -----

Disse que entende que o Executivo Permanente deve diligenciar no sentido de fazer com que, pelo menos, 25% destes fogos vão para o mercado, seja pelo incentivo do mecanismo da isenção de taxas, seja pela maior tributação de IMI nos imóveis devolutos, seja no apoio à reabilitação urbana.-----

Finalizando, o Vereador Sérgio Cirino disse que a Câmara deve ser indutora destas medidas, sublinhando que os Vereadores do Partido Socialista estão disponíveis para as votar favoravelmente, sejam elas agradáveis ou desagradáveis, o que é o importante é que exista



US
TS

habitação no Concelho.-----

Rua Dr. Elísio de Castro, em Santa Maria da Feira-----

O Vereador Sérgio Cirino disse que a Rua Elísio de Castro, em Santa Maria da Feira, é daquelas poucas ruas da cidade em que interessa preservar a fachada do edificado, sublinhando que, continua sem perceber porque não se preservou a fachada do edifício n.º 122 da citada rua. -----

Abertura de portão de acesso ao terreno destinado à construção dos Paços do Município -----

O Vereador Sérgio Cirino alertou para a abertura de uma passagem, com cerca de sete metros, de uma propriedade privada, para o terreno propriedade da Câmara, localizado junto ao Quartel dos Bombeiros, onde irá ser contruído o novo edifício dos Paços do Concelho, dizendo que a Câmara deve diligenciar no sentido de impedir a situação. -----

Transporte de crianças com necessidades educativas especiais -----

O Vereador Sérgio Cirino disse que tomou conhecimento que os transportes escolares das crianças com necessidades especiais está um caos, não existindo em alguns pontos do Concelho, questionando sobre as medidas a tomar para a resolução do problema. -----

Relação de pagamentos distribuída na presente reunião -----

O Vereador Sérgio Cirino, aludindo à ordem de pagamento n.º 7750, relativa ao pagamento da renda de outubro do corrente ano, da fração “J”, paga a Ângelo Ferreira Marques, e ao pagamento n.º 7751 relativa ao pagamento de renda de outubro deste ano da fração “J” a Manaiacar – Reutilização de Peças de Camiões, Lda., ambas destinadas a arquivo, questionou o porquê do pagamento destas rendas face à existência do novo Arquivo Municipal.-----



Em respostas às questões colocadas, o Sr. Vice-Presidente começou pela questão das **paragens de autocarros**, abordada pela Vereadora Maria Manuela Alves, dando, para o efeito, a palavra à Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório que informou que, em coordenação com a AMP – Área Metropolitana do Porto, está a ser feito um levantamento de todas as paragens que existem no Concelho, incluindo o estado de conservação em que se encontram, para depois se avançar para a reabilitação. -----

No que concerne ao tema das **habitações devolutas**, abordado pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Vice-Presidente deu a palavra à Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, que disse conhecer os dados do INE - Instituto Nacional de Estatística, explicando que o prédio para ser classificado como prédio devoluto tem de estar há 2 anos desabitado. -----

Esclareceu que o INE não fez a triagem do que está, efetivamente, devoluto, porque algumas das habitações, são segundas habitações, porque as pessoas estão deslocadas por motivos profissionais. -----

Por último, aludiu ao levantamento rigoroso realizado em todas as freguesias, para identificação das situações a enquadrar nas candidaturas do 1.º Direito, que ocorrerão até ao final do mês de março.

Relativamente à questão da **abertura de portão de acesso ao terreno destinado à construção dos Paços do Município**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Vice-Presidente recomendou o assunto à Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, a qual ficou de responder na próxima reunião.-

Sobre a questão da **Rua Dr. Elísio de Castro, em Santa Maria da Feira**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Vice-Presidente deu a



VS
12

palavra à Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, a qual explicou que apesar do embargo inicial da obra, de momento, ela está licenciada e cumpre as leis e regulamentos urbanísticos. -----

No que concerne à questão do **transporte de crianças com necessidades educativas especiais**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, que explicou que, de facto, houve uma situação grave, que se repercutiu nos alunos e nas famílias, devido a dois fatores, um deles foi o facto do procedimento concursal, nesta parte, ter ficado deserto, e o outro, por erros de instrução por parte dos candidatos. -----

Disse que apesar dessas contingências, com a boa colaboração dos diversos setores da autarquia e, em particular, com a colaboração quer do setor social quer do setor da gestão de frotas do município, foi criado um sistema provisório para garantir o transporte de todo o universo de alunos, encontrando-se este, há data de hoje, assegurado. -----

Relativamente à questão da **Via Estruturante Lamas/Lourosa**, abordada pelo Vereador Délio Carquejo, o Sr. Vice-Presidente disse que, segundo informação da fiscalização, a data prevista para a conclusão das obras é o mês de fevereiro do próximo ano, se as condições climatéricas o permitirem. -----

Sobre a questão da **relação de pagamentos distribuída na presente reunião**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Vice-Presidente deu a palavra à Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, a qual disse que lhe pareceu um lapso do sistema, mas que irá confirmar. -----



18
11

ORDEM DO DIA

1 - Ata

Reunião ordinária de 11 de setembro de 2023

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ---
O Vereador Délio Carquejo não participou na votação, em virtude de não ter estado presente naquela reunião. -----

2 - Locação de veículos para circuitos especiais de transportes escolares - ano letivo 2023/2024 - SMF/0001999/CPI/B/23

Ratificação da Decisão de Não Adjudicação - Lotes 15, 16, 19 e 21 -

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 76-2023/DCPGA, datada de 12 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que se impõe a ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que seja remetido à Exma. Câmara Municipal para ratificação o despacho do Sr. Presidente, datado de 08 de setembro de 2023.”-----

Acompanha a informação supratranscrita o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de setembro de 2023, do seguinte teor:-----

“Decisão de Não Adjudicação-----

No uso da competência própria conferida pelo n.º 3, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), n.º 1 do art.º 18.º e artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 36.º e 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar, considerando que não houve



propostas apresentadas aos lotes 15, 16, 19 e 21 do concurso com a referência n.º SMF/0001999/CPI/B/23 e designação, “Locação de veículos para circuitos especiais de transportes escolares - ano escolar 2023/2024”, determino que se extinga os lotes 15, 16, 19 e 21, nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 79.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar. -----

Nos termos do artigo 80.º do mesmo código e lei, revogo a decisão de contratar. -----

À Câmara para ratificar.”-----

Acompanha a informação e o despacho supratranscrito a proposta do Sr. Presidente, datada de 12 de setembro de 2023, do seguinte teor: ----
“Concordo. Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a ratificação da decisão.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Saiu o Vereador Délio Carquejo. -----

3 – Processo de Licenciamento n.º 195/2020/URB-----

Pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 128/2023/DJ-SBA, datada de 15 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A. Enquadramento -----



Por requerimento n.º 47116/2023/EXT datado de 23/05/2023 inserto no processo de licenciamento que corre termos sob o n.º 195/2020/URB, vem a requerente Vicentecork Lda. solicitar nova prorrogação do prazo para conclusão da obra com os fundamentos que seguidamente se transcrevem: -----

Carlos Vicente Santos Silva com NIF 123539269, gerente da empresa Vicentecork Lda com NIF 515719552, com sede na Av. da Zona Industrial n.º 235, freguesia de Fiães, vem solicitar a V.ª Ex.ª a renovação de licença de obras Alvará n.º 199/2021AED para um período de 06 meses.-----

Para o efeito junta documento do empreiteiro. -----
Solicita a anuência para a renovação, a fim de evitar que desliguem a energia eléctrica.-----

Juntando para o efeito declaração do empreiteiro da obra o qual refere o seguinte: -----

A COMEF vem declarar que, por motivos alheios à n/ vontade, se verificaram atrasos na execução da Obra.-----

Nomeadamente notaram-se falta de matéria prima e mau tempo devido a um inverno rigoroso e atrasos noutras especialidades. -----

B. Análise -----

Cumpre analisar: -----

No âmbito do Processo n.º 3797/17.5T8VFR (Ação de Reversão) que correu termos junto do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira - Juiz 2, foi acordado entre as partes, a aqui requerente na qualidade de R. e o Município de Santa Maria da Feira na qualidade de A., que a R., ora requerente se comprometia a concluir a obra no prazo de 15 (quinze) meses a contar



B
7

da emissão do alvará de construção.-----

O referido acordo homologado por sentença datada de 19/11/2019, foi previamente discutido e aprovado em Reunião Ordinária de Câmara datada de 21/10/2019 (ponto 5).-----

Atento que o alvará de construção foi emitido em 22/04/2021 (Alvará n.º 199/2021/AED) a obra deveria mostrar-se concluída até 22 de julho de 2022, o que não seria possível tendo a requerente solicitado prorrogação de prazo por um ano para conclusão das obras tendo o mesmo sido deferido em Reunião Ordinária de Câmara datada de 29/08/2022.-----

Verificado o prazo sem que a obra se mostre novamente concluída, e por motivos não imputáveis à requerente veio esta solicitar nova prorrogação de prazo.-----

Ora, não obstante o acordo judicial celebrado, bem como a primeira prorrogação de prazo já concedida somos de parecer que face à situação em causa, sempre será preferível uma nova prorrogação de prazo (atento que nos parecem plausíveis os argumentos ora aduzidos) em confronto/alternativa com a respetiva ação de execução de sentença por incumprimento definitivo, sendo tal incumprimento sancionado com a reversão do imóvel, que se impõe caso o mesmo não venha a ser atendível.-----

Sobre este desiderato, resulta da última fiscalização municipal ao local em 31/05/2023 (Informação da Fiscalização n.º 22212/2023/INT) que a obra encontra-se na fase final de pedreiro demonstrando indubitavelmente a intensão na construção concomitantemente com o facto de, até à data, se mostrar colaborante com esta edilidade.-----

Por fim, importará ainda referir que a própria lei admite nova



prorrogação de prazo ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação o que, salvo melhor entendimento, é subsumível in casu. ----

C. Proposta de decisão-----

Destarte, por todo o exposto supra e porque o fim último da criação da Zonas Industriais é a efetiva construção através da qual implicitamente se promove o desenvolvimento do tecido industrial deste concelho e a conseqüente criação de emprego, somos de parecer que nada obstaculiza o deferimento de nova prorrogação de prazo para a conclusão de obra de edificação nos termos peticionados, desde que o mesmo seja aprovado em Reunião de Câmara, atento o acordo, homologado por sentença datada de 19/11/2019 no âmbito do Processo n.º 3797/17.5T8VFR (Ação de Reversão) que correu termos junto do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira - Juiz, previamente discutido e aprovado pelo executivo municipal em Reunião Ordinária de Câmara datada de 21/10/2019.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor do Departamento Jurídico, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Concordo. -----

À Unidade de Desenvolvimento Económico para os devidos efeitos.” -----

Acompanha ainda as informações supratranscritas a proposta do Sr. Presidente, do seguinte teor:-----

“À Câmara Municipal -----

No âmbito do requerimento n.º 47116/2022/EXT, inserto no processo de licenciamento n.º 195/2020/URB, vem a requerente solicitar a prorrogação do prazo para conclusão de obra de edificação, pelo prazo



de 6 (seis) meses. -----

Considerando o teor das informações que suportam a análise da presente proposta (informação da Chefe da Unidade de Desenvolvimento Económico e do parecer jurídico) que se anexam, não pode esta edilidade ser alheia às razões apresentadas pela requerente que tem mostrado ser colaborante com esta edilidade e do facto da obra já se encontrar em construção. Importa lembrar que a finalidade da criação dos Espaços de Atividades Económicas é a efetiva construção, através da qual se promove o desenvolvimento do tecido económico do território e conseqüentemente a criação de mais postos de trabalho. ----

Assim, proponho à digníssima Câmara Municipal que delibere deferir o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra de edificação pelo período de 6 (seis) meses.” -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que os vereadores do Partido Socialista estão a favor da prorrogação do prazo para a conclusão da obra, para que a empresa se instale e crie postos de trabalho, recordando que o exercício do direito de reversão do lote, pela Câmara, data do ano de 2017, alertando para os eventuais abusos nos sucessivos atrasos.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade.-----

Reentrou o Vereador Délio Carquejo. -----

4 – Tabela de custas em processos de contraordenação -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Diretor do Departamento Jurídico, datada



de 18 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando o disposto no artigo 35.º, n.º 2, n) da Lei 75/2013, na sua versão atual, bem como, constatando-se que o município de Santa Maria da Feira não tem, até ao momento, tabela de custas em processos de contraordenação, sentindo-se a necessidade urgente de uniformizar procedimentos e valores de custas processuais a aplicar aos processos de contraordenação cuja competência é atribuída, por expressa disposição legal, aos municípios, propõe-se, para despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Dr. Emídio Sousa, e posterior publicação em Diário da República, 2.ª série, a tabela de custas em processos de contraordenação, que se anexa.”-----

Acompanha a informação supratranscrita o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: --

“Despacho N.º 6/2023-----

Tabela de custas em processos de contraordenação-----

Considerando que: -----

A) No âmbito dos processos de contraordenação cuja competência para o respetivo processamento se encontre atribuída, por expressa disposição legal, aos municípios, compete, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aos respetivos presidentes de câmara a determinação da instrução dos processos e aplicação das coimas; -----

B) Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor (adiante denominado RGCO), as custas em processo de contraordenação regulam-se pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal; -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RGCO, o processo de



contraordenação que corra perante as autoridades administrativas não dará lugar ao pagamento de taxa de justiça;-----

Segundo o artigo 92.º n.º 2 do RGCO, as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar;-----

C) No mesmo sentido, preceitua o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, na sua redação atual, que “As decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima”;-----

Conjugando o disposto no n.º 3 do artigo em apreço com os n.º 1 e n.º 2 do artigo 94.º RGCO, as custas abrangem, entre outros, os honorários dos defensores oficiosos, os emolumentos a pagar aos peritos e os demais encargos do processo, aqui naturalmente se incluindo o transporte dos defensores e peritos, a indemnização das testemunhas, as comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia e/ou postais, designadamente as notificações, as fotocópias, digitalizações e material de escritório, as deslocações e ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos, bem como o transporte e depósito de bens apreendidos e a sua eventual destruição, reciclagem ou aproveitamento através de sua entrega a entidades terceiras; -----

D) De igual forma, dispõe o n.º 1 do artigo 185.º do Código da Estrada (doravante, apenas CE) que “As custas devem, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com franquias postais e comunicações telefónicas,



18



telegráficas, por telecópia ou por transmissão eletrónica”. -----

Também pela conjugação do n.º 3 e n.º 4 do artigo 94.º do RGCO, as custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, de desistência ou rejeição da impugnação judicial ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória, sendo que nos demais casos serão suportadas pelo erário público; -----

E) Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do RGCO (montante igual ou superior a € 1.870,49, para o caso das pessoas singulares, ou a € 22.445,91, para as pessoas coletivas), é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual, se o contrario não resultar da lei, será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas; -----

F) O n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (adiante denominado RJCE) aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto -Lei n.º 9/2021, de 20 de janeiro, dispõe que “As decisões das autoridades que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do Diário da República e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima”;-----

G) Nos termos do Regulamento das Custas Processuais (adiante designado RCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro na sua redação em vigor, as custas são fixadas em Unidades de Conta (UC), sendo que atualmente o valor de cada UC é de € 102,



por força do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro;-----

Face ao que antecede determino, -----

1) Nos processos de contraordenação em que seja aplicada coima, os seguintes montantes a título de custas processuais:-----

Coima até €50,00.....1/4 UC

Coima de €50,01 até €125,00.....1/2 UC

Coima de €125,01 até €750,00.....1 UC

Coima de €750,01 até €3.500,00.....1,5 UC

Coima de €3.500,01 até €10.000,00.....2 UC

Coima de €10.000,01 até €15.000,00.....2,5 UC

Coima a partir €15.000,01.....3 UC

2) O valor das custas do processo contraordenacional, quando proferida decisão de admoestação, poderá ser aplicado, pelo instrutor processual nomeado, fixando-se em metade de uma unidade de conta. -----

3) Nas contraordenações processadas ao abrigo do Código da Estrada (CE), as custas fixam-se em metade da unidade de conta, havendo ainda lugar ao pagamento de um décimo de unidade de conta por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fração do processado, além das 50 folhas ou frações iniciais, conforme previsto no n.º 4 do artigo 185.º CE. -----

4) Quando haja lugar ao pagamento voluntário da coima até à decisão, nas contraordenações processadas ao abrigo do código da estrada, o valor das custas deverá ser reduzido a 1/4 de UC. -----

5) Nas contraordenações processadas ao abrigo do CE, caso a coima seja paga voluntariamente no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação para o efeito, não há lugar ao pagamento de custas, em



consonância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 185.º do CE. -----

6) Nos casos em que tal seja admissível, e haja lugar ao pagamento voluntário da coima dentro do prazo concedido para o exercício audição e defesa, o valor das custas deverá ser reduzido para metade. -----

7) Sempre que, quando tal seja legalmente possível, for proferida uma decisão de aplicação de advertência, não são devidas custas. -----

8) Quando se verifique uma decisão de arquivamento do processo independentemente do respetivo fundamento, não há lugar ao pagamento de custas pelo arguido. -----

9) Os encargos associados à instrução e decisão de processos de contraordenação, designadamente decorrentes da realização de análise e/ou perícias, inspeções ou diligências de prova requeridos pelo arguido serão calculados em função dos custos respetivos, devendo ser documentados nos autos, sendo-lhes aplicável com as devidas adaptações, o disposto no artigo 16.º do RCP. -----

10) Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, com exceção das situações em que não seja possível determinar a responsabilidade de cada um, considerando -se neste caso solidária a responsabilidade, quando resultem de uma atividade comum e conjunta, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão. -----

11) A possibilidade de pagamento faseado das custas apenas poderá ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do RCP por remissão dos artigos 374.º, n.º 4 do Código de Processo Penal, e n.º 1 do artigo 92.º do RGCO. -----

12) O valor das custas será atualizado em conformidade com a



atualização da UC. -----

13) Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Despacho, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no RCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do RGCO e no artigo 374.º do Código de Processo Penal.-----

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.” -----

Acompanha a informação e o despacho supratranscritos, a proposta do Sr. Presidente, datada de 19 de setembro de 2023, do seguinte teor: ----
“Concordo. À Câmara.” -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que, na sua opinião, a tabela viola, pelo menos, o princípio da proporcionalidade na aplicação de custas, expondo, a título de exemplo, que quando for aplicada uma coima de 50,01 € a 125,00 €, acrescerão a esse montante custas no valor de 51,00 €, ou seja, as custas não estão a ser calculadas, como deviam, na proporção da sanção, o que poderá constituir uma inconstitucionalidade, daí não concordar com a proposta apresentada. -

O Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, que explicou que a tabela pretendia espelhar o próprio regulamento das custas processuais, exemplificando que, uma ação com o valor de 30.000,00 €, paga 5 unidades de conta, mas se o valor for de 30.000,01 €, já paga 6 unidades de conta, ou seja, mais 102,00 €, apenas pela diferença de 1 cêntimo.-----

O Sr. Vice-Presidente recordou que o assunto em apreciação foi trabalhado pelo Departamento Jurídico, pelo que, faz fé, na análise



feita. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Vice-Presidente e dos Vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita. -----

Os Vereadores Márcio Correia, Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Délio Carquejo votaram contra. -----

O Vereador Sérgio Cirino fez a seguinte declaração de voto: -----

“Os vereadores do Partido Socialista votam contra esta tabela de taxas, porque entendemos que a mesma, no nosso modesto entendimento, não atende a um princípio que nós achamos importante para uma justiça material, não só uma justiça formal, nós queremos materialidade na justiça e nas taxas, e não uma formalidade, porque para nós a vida é mais do que a formalidade. -----

Como tal, entendemos que aqui há pelo menos duas tabelas, as duas iniciais, que são desproporcionais na relação custas-coima, no que está subjacente ao pagamento dessas custas, sem prejuízo de formalmente poder estar tudo correto.” -----

5 – Acordo entre o Município, Cidalino Valente e cônjuge e a União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande – Rua dos Barreiros -----

Aprovação da minuta -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação e uma necessidade que afeta a totalidade da população; -



VS

Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Acordo -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E -----

██████████ (contribuinte n.º ██████████) e cônjuge ██████████

██████████ (contribuinte n.º ██████████), residentes na

██████████, n.º ██████████ da freguesia de ██████████, concelho

de ██████████ -----

- na qualidade de promitentes doadores e como segundos outorgantes; -

E -----

Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, pessoa coletiva n.º 510837549, com sede na Rua de S. Tiago n.º 196, 4505-525 Lobão, neste ato representada pelo seu Presidente David António Henriques das Neves;-----

- como terceira outorgante. -----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---



18
11

Primeira -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio rústico sito Ribeiro, União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 5424.º e omissos na competente da Conservatória do Registo Predial. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente acordo, os segundos outorgantes prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 75 m², a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeio, área essa devidamente identificada na planta se anexa ao presente acordo e que fica a fazer parte integrante do presente acordo. -

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante compromete-se a:-----

a) executar o passeio;-----
b) pavimentar o remate da faixa de rodagem.-----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento à terceira outorgante da quantia de € 5.695,83 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos) de acordo com a quantificação dos trabalhos e materiais que faz parte integrante do documento que se anexa e que faz parte integrante do presente acordo, com vista a comparticipação a execução das obras elencadas no



18

número anterior. -----

3 - A quantia enunciada no número anterior será paga pelo primeiro à terceira outorgante mediante verificação das obras executadas, ou seja, quando as mesmas estiverem concluídas. -----

4 - Em casos excepcionais e desde que os trabalhos sejam separáveis, face aos valores em causa poderá o primeiro outorgante anuir a pagamentos parcelares, mediante verificação dos trabalhos executados.

5 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo.

Quarta-----

Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que reputeem por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal.-----

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião Ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos. -----



Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a memória descritiva e a quantificação dos trabalhos a que a mesma se refere, bem como uma planta.-----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3536/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

6 – Acordo entre o Município e a União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande – Rua da Seara -----

Aprovação da minuta-----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação e uma necessidade que afeta a totalidade da população; - Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a



VS

mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Acordo-----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- como primeiro outorgante; -----

E -----

Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, pessoa coletiva n.º 510837549, com sede na Rua de S. Tiago n.º 196, 4505-525 Lobão, neste ato representada pelo seu Presidente David António Henriques das Neves;-----

- como segunda outorgante; -----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Primeira -----

Sendo o espaço público um bem coletivo, a sua requalificação é uma necessidade urbana que afeta a totalidade da população. Esta deve atender às necessidades das populações e assegurar o aumento do conforto, da segurança e a melhoria da acessibilidade e mobilidade, assim como a valorização de espaço urbano. -----

Segunda-----

1 - No âmbito do projeto de requalificação de passeios da Rua da Seara, a segunda outorgante compromete-se a executar os novos passeios (de acordo com a memória descritiva e quantificação dos trabalhos, que faz parte integrante do documento anexo). -----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento à



segunda outorgante da quantia de € 1.316,84 (mil trezentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos) de acordo com a quantificação dos trabalhos e materiais que faz parte integrante do documento que se anexa e que faz parte integrante do presente acordo, com vista a comparticipação a execução das obras elencadas no número anterior. --

3 - A quantia enunciada no número anterior será paga pelo primeiro à segunda outorgante mediante verificação das obras executadas, ou seja, quando as mesmas estiverem concluídas. -----

4 - Em casos excecionais e desde que os trabalhos sejam separáveis, face aos valores em causa poderá o primeiro outorgante anuir a pagamentos parcelares, mediante verificação dos trabalhos executados.

5 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo.

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos: -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a memória descritiva e a quantificação dos trabalhos a que a mesma se refere, bem como uma planta. -----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3537/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

7 – Acordo entre o Município, José Coimbra e cônjuge e a Freguesia de Mozelos – Avenida do Casal-----

Aprovação da minuta-----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação é uma necessidade que afeta a totalidade da população; - Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Acordo-----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----



E -----

██████████ (NIF ██████████), e cônjuge ██████████

██████████ (NIF ██████████), residentes na ██████████

██████████, freguesia de ██████████, concelho de ██████████

██████████; -----

- na qualidade de promitente doadores e como segundos outorgantes; --

E -----

Freguesia de Mozelos, pessoa coletiva n.º 506901203, com sede na Alameda Alfredo Henriques, 12, 4535-159 Mozelos, representada pelo Presidente da Junta, José Carlos Pinto da Silva;-----

- como terceira outorgante. -----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Primeira -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio rústico sito em Quintas, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 777.º e descrito na competente da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 252/ de Mozelos. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente acordo, os segundos outorgantes prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 216 m², a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeio e baía de estacionamento, área essa devidamente identificada na planta se anexa ao presente acordo e que fica a fazer parte integrante do presente acordo. -----

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito



de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante compromete-se a:-----

a) Executar o passeio; -----

b) Pavimentar a faixa de rodagem.-----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento à terceira outorgante da quantia de € 13.289,82 (treze mil duzentos e oitenta e nove e oitenta e dois cêntimos) de acordo com a quantificação dos trabalhos e materiais que faz parte integrante do documento que se anexa e que faz parte integrante do presente acordo, com vista a comparticipação a execução das obras elencadas no número anterior. --

3 - A quantia enunciada no número anterior será paga pelo primeiro à terceira outorgante mediante verificação das obras executadas, ou seja, quando as mesmas estiverem concluídas. -----

4 - Em casos excepcionais e desde que os trabalhos sejam separáveis, face aos valores em causa poderá o primeiro outorgante anuir a pagamentos parcelares, mediante verificação dos trabalhos executados.

5 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo.

Quarta-----

Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e



devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal. -----

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos: -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a quantificação dos trabalhos e materiais a que a mesma se refere, bem como uma planta. -----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3539/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

8 – Acordo entre o Município, Fernando Rocha e cônjuge e a União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande – Rua de Canedinho -----

Aprovação da minuta-----



O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação é uma necessidade que afeta a totalidade da população; -
Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Acordo-----
Entre-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E-----

██████████ (contribuinte n.º ██████████) e cônjuge ██████████

██████████ (contribuinte n.º ██████████), residentes

na ██████████ da freguesia ██████████, concelho de ██████████

██████████;-----

- na qualidade de promitentes doadores e como segundos outorgantes;-

E-----

Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande,



pessoa coletiva n.º 510837549, com sede na Rua de S. Tiago n.º 196, 4505-525 Lobão, neste ato representada pelo seu Presidente David António Henriques das Neves;-----

- como terceira outorgante. -----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Primeira -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio urbano sito na Rua de Canedinho n.º 976, União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 343.º e omissos na competente da Conservatória do Registo Predial. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente acordo, os segundos outorgantes prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 28 m², a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeio, área essa devidamente identificada na planta se anexa ao presente acordo e que fica a fazer parte integrante do presente acordo. -

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante compromete-se a:-----

a) Demolir o muro existente e executar o novo muro de vedação;-----

b) executar o passeio;-----

c) pavimentar o remate da faixa de rodagem. -----



2 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento à terceira outorgante da quantia de € 3.013,58 (três mil e treze euros e cinquenta e oito cêntimos) de acordo com a quantificação dos trabalhos e materiais que faz parte integrante do documento que se anexa e que faz parte integrante do presente acordo, com vista a comparticipação a execução das obras elencadas no número anterior. -----

3 - A quantia enunciada no número anterior será paga pelo primeiro à terceira outorgante mediante verificação das obras executadas, ou seja, quando as mesmas estiverem concluídas. -----

4 - Em casos excepcionais e desde que os trabalhos sejam separáveis, face aos valores em causa poderá o primeiro outorgante anuir a pagamentos parcelares, mediante verificação dos trabalhos executados.

5 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo.

Quarta-----

Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal. -----

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de



Santa Maria da Feira em reunião Ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). - Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos: -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a quantificação dos trabalhos e materiais a que a mesma se refere, bem como uma planta. -----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3541/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

9 – Acordo entre o Município, José Oliveira e cônjuge e a União das Freguesia de São Miguel de Souto e Mosteirô – Rua do Posto Médico
Aprovação da minuta-----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação e uma necessidade que afeta a totalidade da população; - Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa



população.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Acordo-----

Entre-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E-----

████████████████████ (contribuinte n.º ██████████) e cônjuge

████████████████████ (contribuinte n.º ██████████), residentes

na ██████████ da freguesia ██████████

██████, concelho de ██████████-----

- na qualidade de promitentes doadores e como segundos outorgantes; -

E-----

União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô, pessoa coletiva 510839932, com sede na Avenida do Sarrilha, 106 - Padrão, São Miguel do Souto, representada pelo Presidente da União de Freguesias, Francisco Manuel de Oliveira Andrade;-----

- como terceira outorgante.-----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Primeira-----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio



rústico sito em Padrão, freguesia São Miguel de Souto, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 1071.º e descrito na competente da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2705/ de Souto. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente acordo, os segundos outorgantes prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 52 m², a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeio, área essa devidamente identificada na planta se anexa ao presente acordo e que fica a fazer parte integrante do presente acordo. -

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante compromete-se a:-----

a) Demolir o muro de vedação e executar novo muro de vedação;-----

b) executar o passeio;-----

c) pavimentar o remate da faixa de rodagem.-----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento à terceira outorgante da quantia de € 6.845,65 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) de acordo com a quantificação dos trabalhos e materiais que faz parte integrante do documento que se anexa e que faz parte integrante do presente acordo, com vista a comparticipação a execução das obras elencadas no número anterior. -----



3 - A quantia enunciada no número anterior será paga pelo primeiro à terceira outorgante mediante verificação das obras executadas, ou seja, quando as mesmas estiverem concluídas. -----

4 - Em casos excepcionais e desde que os trabalhos sejam separáveis, face aos valores em causa poderá o primeiro outorgante anuir a pagamentos parcelares, mediante verificação dos trabalhos executados.

5 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo.

Quarta-----

Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que reputeem por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal.-----

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião Ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos: -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de



(espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a quantificação dos trabalhos e materiais a que a mesma se refere, bem como uma planta.-----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3538/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

10 – Contrato-Promessa de Doação entre o Município, Maria do Céu Oliveira e cônjuge – Beco da Rua do Bogalho-----

Aprovação da minuta-----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação é uma necessidade que afeta a totalidade da população; - Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população.-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato-promessa, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Contrato-Promessa de Doação -----



18
7

Entre -----
Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E -----
[REDACTED] (contribuinte n.º [REDACTED] e
cônjuge [REDACTED] (contribuinte [REDACTED]
[REDACTED]), residentes na [REDACTED] freguesia [REDACTED]
[REDACTED] concelho de [REDACTED] -----

- na qualidade de promitente doadores e como segundos outorgantes; --
É celebrado o presente contrato-promessa de doação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira -----
Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio sito em Ribeira de Sanguedo, na freguesia de Sanguedo, deste concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na respetiva matriz predial rústica, sob o artigo 29.º e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1829/de Sanguedo. -----

Segunda-----
1 - Pelo presente contrato-promessa, os segundos outorgantes, prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 33 m² a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeios, área essa devidamente identificada na planta que se anexa ao presente contrato e que fica a fazer parte integrante do



presente contrato. -----

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Pelo presente contrato-promessa, os segundos outorgantes prometem, ainda, constituir a favor da primeira outorgante uma servidão predial no prédio identificado na cláusula primeira, destinada à construção e implantação de um coletor de águas pluviais, com a área total de 112 m² melhor identificada na planta que se anexa a cor amarela.-----

Quarta-----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, o primeiro outorgante compromete-se:-----

a) a demolir o muro existente no prédio pertença da segunda outorgante e a edificar novo muro de vedação blocos de betão com 20cm de espessura, travado a pilares e viga cinta, revestido e areado desprovido da área prometida ceder;-----

b) executar rede de abastecimento de água; -----

c) pavimentar o arruamento; -----

d) proceder à execução dos passeios. -----

2 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

Quinta-----

Os segundos outorgante autorizam, desde já, que o primeiro outorgante entre na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar



18

a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes. -----

Sexta-----

A parcela de terreno prometida ceder, terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sétima-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal. -----

§ O presente contrato foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente contrato-promessa de doação, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos: -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a planta a que a mesma se refere.

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**11 – Empreitada de “Construção da rotunda e arruamentos entre o Eixo das Cortiças e a Zona Industrial do Casalinho – Lourosa” -----
Auto de receção definitiva -----**

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a



que se refere a informação n.º 3440/2023/PCA/DOM, datada de 15 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo-se atingido o fim do período de garantia de 5 anos da empreitada de “Construção de rotunda e arruamento entre o eixo das cortiças e a Zona Industrial do Casalinho - Lourosa”, efetuou-se a vistoria para a receção definitiva da obra, formalizadas em auto conforme previsto no art.º 398 do CCP. Para efeitos de aprovação, anexa-se original do auto, não tendo sido, na sequência da vistoria, identificados defeitos nos trabalhos abrangidos pelo período de garantia de 5 anos.-----

Uma vez aprovado, o auto de receção definitiva da empreitada, haverá lugar à liberação da totalidade das cauções, conforme previsto no CCP na sua redação atual.-----

Assim e no que concerne aos valores caucionados ainda não liberados, deverá ser restituída: - a totalidade da caução prestada por garantia bancária n.º GAR/16301910 de 05/12/2016 do banco BPI SA nomeadamente o valor de 1.506,10 €, tendo em conta os valores já liberados anteriormente. -----

- a totalidade da caução prestada por retenções nos autos nomeadamente o valor de 987,38 €, tendo em conta os valores já liberados anteriormente. -----

À consideração para aprovação superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----



Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada.” -----

Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto de receção definitiva a que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

12 - Empreitada de “Pavimentação e infraestruturas na Avenida da Igreja - São João de Ver” -----

Auto de receção definitiva -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3424/2023/PCA/DOM, datada de 14 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo-se atingido o fim do período de garantia de 5 anos da empreitada de “Pavimentação e infraestruturas na Avenida da Igreja - São João de Ver”, efetuou-se a vistoria para a receção definitiva da obra, formalizadas em auto conforme previsto no art.º 398 do CCP. Para efeitos de aprovação, anexa-se original do auto, não tendo sido, na sequência da vistoria, identificados defeitos nos trabalhos abrangidos pelo período de garantia de 5 anos. -----

Uma vez aprovado, o auto de receção definitiva da empreitada, haverá lugar à liberação da totalidade das cauções, conforme previsto no CCP na sua redação atual. -----

Assim e no que concerne aos valores caucionados ainda não liberados,



deverá ser restituída: - a totalidade da caução prestada por garantia bancária n.º GAR/16301810 de 16/11/2016 do banco BPI SA nomeadamente o valor de 1.458,32 €, tendo em conta os valores já liberados anteriormente. -----

- a totalidade da caução prestada por retenções nos autos e guias de depósito nomeadamente os valores de 3.950,17 € e 397,65 € respetivamente, tendo em conta os valores já liberados anteriormente.--

À consideração para aprovação superior,” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada.” -----

Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto de receção definitiva a que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

13 - Constituição do Acordo de Agrupamentos de Entidades Adjudicantes, entre o Município e Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M. -----

Aprovação da minuta-----



18

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3460/2023/GS/DAG, datada de 18 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando estar iminente o término do contrato de prestação de serviços de Segurança e Vigilância para o município de Santa Maria da Feira, e mantendo-se a necessidade de suprir a ausência de segurança profissional nos serviços do município; -----

Cumprir informar o seguinte: -----

Os procedimentos pré-contratuais, independentemente do objeto do contrato a celebrar, iniciam-se com uma decisão de contratar. Esta decisão é tomada na sequência da verificação, por parte da entidade adjudicante, da existência de uma necessidade, da sua caracterização e meio adequado à sua satisfação, o qual consistirá no objeto do contrato a celebrar. Correspondente ao valor referido, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para a decisão de autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

O órgão competente para a decisão de contratar é ainda competente para tomar a decisão de escolha do procedimento e a decisão de aprovação das peças do procedimento. -----

A escolha do procedimento deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. A escolha dos procedimentos, por princípio, é determinada pelo valor do contrato nos termos do CCP.

Ora, no âmbito da decisão de contratar e da escolha do procedimento para a aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira, promovido pela Ex.ma Câmara Municipal e pela empresa municipal Feira Viva, EM, e à semelhança do sucedido em anteriores procedimentos interessa às duas entidades desencadear um



único procedimento de formação de contrato a celebrar, através da constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, por assim se entender haver vantagens decorrentes de “economias de escala”, e como tal maior concorrência e obter assim as propostas mais vantajosas e assim obter as melhores condições contratuais. -----

Importa referir que o CCP no seu art.º 39.º. prevê expressamente a possibilidade de as entidades adjudicantes se agruparem com vista à formação de um contrato cuja execução seja do interesse dessas entidades e do qual todas possam beneficiar. Sempre que o procedimento pré-contratual deva ser adotado em função do critério do valor, dever-se-á atender ao valor do conjunto das necessidades das duas entidades adjudicantes agrupadas; e no caso, o preço base corresponde à soma dos valores máximos até aos quais os órgãos competentes de cada uma das entidades que integram o agrupamento pode autorizar a respetiva fração da despesa inerente ao respetivo contrato a celebrar. -----

Quando se agruparem, as entidades adjudicantes devem designar qual delas constitui o representante do agrupamento que terá competência para conduzir o procedimento de formação do contrato a celebrar. No entanto, as seguintes decisões devem ser sempre tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes agrupadas: . A decisão de contratar; . A decisão de escolha do procedimento; - A decisão de aprovação das peças do procedimento; . A designação do júri; . A decisão de adjudicação; . Restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

Esse preço base corresponde à soma dos valores máximos até aos quais



Handwritten initials and a signature mark.

os órgãos competentes de cada uma das entidades que integram o agrupamento pode autorizar a despesa. Embora cada entidade adjudicante só seja responsável para com o agrupamento pelo pagamento da fração da despesa inerente ao contrato a celebrar correspondente aos serviços que efetivamente vai adquirir deve entender-se que as entidades adjudicantes agrupadas são solidariamente responsáveis perante o adjudicatário.-----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetido à superior deliberação do Executivo Municipal, para a aprovação da minuta do Acordo de Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se anexa, entre o município de Santa Maria da Feira e a empresa municipal Feira Viva.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do acordo de agrupamento de entidades adjudicantes a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Minuta da constituição do Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Emídio Ferreira dos Santos Sousa; -----

Feira Viva - Cultura e Desporto E.M, pessoa coletiva n.º 505120151, com sede na Rua Interior do Europarque, Edifícios Administrativos, 4520-153 Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo Diretor Geral, Paulo Pais e pelo Administrador Paulo Marcelo. -----

Considerando:-----



- O interesse das duas entidades adjudicantes em desencadear um único procedimento de contratação destinado a regular a formação quer a execução do contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância; -----

- A possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, na constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes; -----

- O interesse manifestado pelas entidades adjudicantes na aquisição de serviços de segurança e vigilância face à relevante garantia de retorno económico e financeiro pela contratação em conjunto, obtido em termos previsíveis através de economia de escala. -----

Assim, ao abrigo do artigo 39.º do CCP, é livremente celebrado e reciprocamente aceite o Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto e preço base -----

1 - O presente Acordo estabelece as condições do agrupamento de entidades adjudicantes e tem por objetivo proceder ao agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público com publicidade internacional, denominado “Serviços de segurança e vigilância para Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM”. -----

2 - Nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea a) do CCP, os outorgantes fixam para o procedimento de contratação o preço base de 3.991.028,60 € (três milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e oito euros e sessenta cêntimos) -----

3 - O preço base referido no número anterior resulta da soma dos



seguintes valores máximos, por entidade adjudicante:-----

- Município de Santa Maria da Feira - 3.509.295,14 € (três milhões quinhentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA. -----

- Feira Viva EM - 481.733.46 €, (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos) acrescido de IVA. -----

4 - Os montantes acima descritos constituem o preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes está disposto a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento de contratação, respetivamente. -----

5 - Aos montantes referidos acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 2.^a -----

Preço da aquisição -----

O preço resultante da proposta a adjudicar será repartido entre o Município e a Feira Viva E.M. em função do objeto específico do que cada um decidiu contratar, isto é, conforme referido na cláusula primeira e como consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos, não sendo aplicável o regime da solidariedade para com o adjudicatário.

Cláusula 3.^a -----

Obrigações das partes -----

As obrigações de cooperação previstas no presente Acordo são distribuídas da seguinte forma: -----

1 - Constituem obrigações do Município de Santa Maria da Feira: -----

- a promover e praticar todos os atos necessários ao lançamento do procedimento; -----

- elaborar as peças integrantes do procedimento de formação do



contrato, nos termos do disposto do art.º 40 do CCP;-----

- designar o Júri responsável pela condução do procedimento de formação do contrato; proceder à análise das propostas e proposta de adjudicação;-----

2 - No seu conjunto, o Município e a Feira Viva E.M., obrigam-se a disponibilizar toda a informação solicitada e indispensável à prossecução do fim pretendido;-----

3 - Não poderá haver qualquer adjudicação sem deliberação expressa do órgão executivo do Município e da Feira Viva E.M.;-----

4 - Todas as despesas decorrentes da constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes serão inicialmente suportadas pelo Município de Santa Maria da Feira e aquando da adjudicação serão divididas, proporcionalmente ao valor do contrato a celebrar, pelas entidades adjudicantes.-----

Cláusula 4.^a-----

(Vigência do Agrupamento)-----

Duração e entrada em vigor-----

1. O agrupamento de entidades adjudicantes constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se com a respetiva adjudicação.-----

2. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à formalização da adjudicação dos respetivos contratos.-----

3. Podem ser acordadas alterações ao presente Protocolo, a qualquer momento, desde que constem de documento escrito e assinado pelas entidades adjudicantes e sejam anexas a este documento e formalizadas por adenda.-----

Cláusula 5.^a-----



Representante do Agrupamento-----

(Designação do Mandatário do Agrupamento) -----

As partes, entidades adjudicantes, acordam e designam o Município de Santa Maria da Feira como o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar.-----

1 - Os outorgantes acordam em designar o Município de Santa Maria da Feira, como Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso - nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.-----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes.-----

Cláusula 6.^a-----

Aceitação do Mandatário do Agrupamento -----

O Município de Santa Maria da Feira aceita a sua designação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.-----

Cláusula 7.^a-----

Mandato-----

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.-----



US

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente, composto por (espaço em branco) páginas, ser rubricado e assinado a triplicar, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.-----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2023.” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação técnica em anexo, propõe-se que a Câmara delibere favoravelmente, quanto à aprovação da minuta do Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes. -----

À Câmara para deliberar.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro. -----

14 – “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva, E.M.” -----

- **Emissão de parecer prévio -----**
- **Decisão de contratar por concurso público com publicidade internacional -----**
- **Aprovação da despesa e das peças do procedimento, nomeadamente o programa de concurso e caderno de encargos -----**
- **Designação do júri do procedimento -----**

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a



que se refere a informação n.º 3457/2023/GS/DAG, datada de 18 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando estar iminente o término do contrato de prestação de serviços de Segurança e Vigilância para o município de Santa Maria da Feira, e mantendo-se a necessidade de suprir a carência de segurança profissional nos serviços do município, leva-se à consideração superior para melhor decisão, o seguinte:-----

Justificação da Necessidade: -----

Tendo em consideração a necessidade de suprir a carência de segurança profissional nos serviços do Município que não possui recursos próprios habilitados para a realização dos serviços desta natureza, vimos solicitar a necessária autorização superior para a abertura de um procedimento de aquisição com recurso a concurso público, com publicidade internacional, para a contratação de “Serviços de segurança e vigilância para Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva E.M.”.-----

Destaca-se a intenção do executivo municipal de realizar uma aquisição com recurso a um agrupamento de entidades adjudicantes, nomeadamente o Município e a Feira Viva E.M., de forma a criar sinergia de escala potenciando a possibilidade de alcançar um contrato com melhores condições comerciais, e assim interessa às duas entidades desencadear um único procedimento de formação de contrato a celebrar, através da constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, por assim se entender haver vantagens decorrentes de “economias de escala”, e como tal maior concorrência e obter assim as propostas mais vantajosas e assim obter as melhores condições contratuais. -----



Objeto do Contrato: -----

O contrato tem como objetivo principal a aquisição de serviços de segurança presencial e de manutenção de alarmes para vários Edifícios do Município de Santa Maria da Feira, incluindo os Paços do Concelho, Urbanismo, Biblioteca, Museus, Atendimento Municipal, Oficina e Armazéns Municipais (Estaleiro Municipal) Europarque e presentemente para as Unidades de Saúde, deste concelho, no âmbito da descentralização de competências, conforme o disposto no decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. Incluirá, ainda, os serviços de segurança dos eventos, Imaginarius, Viagem Medieval, Perlím, Zoo de Lourosa, Dias de Burgo, Meia Maratona, Pavilhões Municipais e Estabelecimentos Escolares. -----

Tipos de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento é por concurso público, com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do D.L n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

O Município não possui na sua estrutura orgânica recursos humanos ou materiais próprios, devidamente habilitados, para a realização dos serviços em causa na presente contratação. -----

Verificação de Trabalho Subordinado: -----

A prestação dos serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica da Aquisição: -----

Para a execução dos serviços a prestar ao Município de Santa Maria da Feira serão necessários os seguintes elementos para os locais abaixo



13

- indicados: -----
- Município de Santa Maria da Feira: -----
 - Edifício dos Paços do Concelho, entrada Praça da República, SMF: 1 vigilante chefe todos os dias úteis do ano, das 08h00 às 18h00.-----
 - Edifício dos Paços do Concelho, entrada Largo Dr. Gaspar Moreira, SMF: 1 vigilante todos os dias úteis do ano, das 08h00 às 18h00, com viatura de serviço própria. -----
 - Atendimento/Arquivo Municipal, entrada Rua Dr. Elísio de Castro, 1 vigilante todos os dias úteis do ano, das 08h00 às 18h00. -----
 - 1 Vigilante Piquete, com viatura de serviço próprio, todos os dias do ano, com o horário assim discriminado: nos dias úteis, das 18h00 às 08h00 do dia seguinte. No fim de semana e feriados, das 8h00 às 08h00 do dia útil seguinte. -----
 - Oficina e Armazéns Municipais (Estaleiro), ZI Corujeira, SMF: 1 vigilante 24 horas todos os dias do ano. -----
 - Biblioteca, Av. Dr. Belchior Cardoso da Costa, SMF: 1 vigilante 24 horas todos os dias do ano, este serviço de segurança inclui também o serviço de encerramento diário dos edifícios dos Paços do Concelho. ----
 - Museu Convento dos Lóios, Praça Dr. Guilherme Alves Moreira, SMF: 1 vigilante aos sábados e domingos das 14h30 às 17h30.-----
 - Museu do Papel, Rua de Rio Maior, Paços de Brandão: 1 vigilante aos sábados e domingos das 14h30 às 17h30.-----
 - Edifício principal do complexo do Europarque, central de segurança: 1 vigilante 24 horas todos os dias do ano.-----
 - Edifício principal do complexo Europarque, e área ajardinada circundante, 1 vigilante 24 horas todos os dias do ano. -----
 - Serviços de Segurança dos eventos Imaginarius, que ocorre uma vez



por ano, até ao máximo de 1200 horas/ano, em sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades do Município. ---

- Serviços diversos de segurança extra, a pessoas, atividades e Edifícios Municipais, em vários locais do Concelho a definir à posteriori - Plafond de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades do Município de um máximo de 1300 horas/ano. -----

- Serviço de Segurança, da especialidade de Assistente de Recinto de Espetáculo (A.R.E.) e Coordenador de Segurança, quando aplicável, em vários locais do Concelho a definir à posteriori - Plafond de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades do Município de um máximo de 200 horas/ano. -----

- Edifícios das Unidades de Saúde, cuja gestão é do Município no âmbito da descentralização de competências (01 de janeiro de 2024), de acordo com o estipulado no decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação: 1 vigilante por cada Unidade de Saúde nos horários identificados no Anexo I. -----

- Entre a USF Terras Santa Maria e a USF de Fiães, aos sábados, um total de 12h em horário diurno, repartido entre as duas Unidades de Saúde, em horário posteriormente a ser definido e sujeito a revisão durante toda a vigência do contrato. -----

- Contrato de manutenção dos alarmes que deverá incluir piquete, ligação a central de segurança e manutenção, dos alarmes Identificados nos anexos: -----

a) Unidades Saúde - Listagem- Anexo I; -----

b) Edifícios Municipais - Listagem Anexo II; -----

c) Estabelecimentos Escolares - Listagem Anexo III; -----

d) Cantinas Escolares - Listagem Anexo IV; -----



VB 11

- e) Pavilhões Municipais - Listagem Anexo V.-----
- Feira Viva EM:-----
 - Serviço de Segurança de eventos a realizar no Europarque, até ao máximo de 1150 horas/ano, em sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Serviço de Segurança de eventos, com vigilantes com a formação em Assistentes de Espetáculo e Coordenador de Segurança, a realizar no Europarque, até ao máximo de 100 horas/ano, em sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Serviço de Segurança do evento Viagem Medieval, que ocorre uma vez por ano, até ao máximo de 8500 horas/ano, em sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Serviço de Segurança do evento Meia Maratona, que ocorre uma vez por ano, até ao máximo de 150 horas/ano, sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Serviço de Segurança do evento Dias do Burgo, que ocorre uma vez por ano, até ao máximo de 500 horas/ano, sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Serviço de Segurança do evento Perlim, que ocorre uma vez por ano, até ao máximo de 3000 horas/ano, em sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Serviço de Segurança de eventos a realizar no Zoo de Lourosa, até ao máximo de 100 horas/ano, em sistema de fornecimento contínuo de acordo com as necessidades da empresa Municipal. -----
 - Contrato de manutenção dos alarmes que deverá incluir piquete,



ligação a central de segurança e manutenção, dos alarmes Identificados nos anexos:-----

a) Piscinas Municipais - Listagem Anexo VI;-----

2. No caso de abertura de novas instalações e consequente encerramento de outras, a transferência de serviços previstos no Caderno de Encargos, entre estas instalações, não representará gastos acrescidos para as Entidades Adjudicantes.-----

Condições base procedimento:-----

Preço Base total estimado previsto - 3.991.028,60 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade do contrato.-----

- Município de Santa Maria da Feira - 3.509.295,14 € (três milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA.-----

- Feira Viva EM - 481.733.46 €, (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos) acrescido de IVA.-----

O preço base foi obtido através de consulta preliminar informal ao mercado e foram considerados os preços do contrato atualmente em execução, sendo acrescentados aos cálculos: os novos locais, o aumento do número de alarmes objeto de manutenção e de ligação à central de segurança assim como o número de horas extra para eventos e de horas não previstas e por fim foi ainda considerado o aumento do salário mínimo nacional.-----

Prazo Geral do contrato - 36 meses a contar da data da sua celebração.

Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelas Entidades Adjudicantes das respetivas faturas.-----

Condições específicas do procedimento:-----



1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

1.1. Proceder à proteção e segurança das instalações do Município de Santa Maria da Feira, bem como ao acompanhamento, monitorização e controlo sistemático da prestação de serviços contratualizada, de forma a obter as melhores condições de segurança e vigilância, naquelas instalações, em especial no que se refere à circulação de pessoas, bens e viaturas. -----

1.2. A prestação de serviços consistirá no seguinte:-----

Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas; -----

Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso e/ou permanência de pessoas autorizadas a áreas restritas ou reservadas; -----

Controlo e Registo de chaves; -----

Controlo de entrada e saída de bens e mercadorias; -----

Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;-----

Encaminhamento e prestação de informações a Múncipes; -----

Manutenção de um ambiente ordeiro e seguro nas instalações a vigiar; -

Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros; -----



Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;-----

Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;-----

Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados; -----

Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e / ou plano de emergência; -----

Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);-----

Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;-----

Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação; -----

Efetuar Rondas de prevenção, periódicas às instalações a vigiar;-----

Realizar a abertura e o encerramento das instalações;-----

Efetuar as operações de segurança presencial de eventos culturais e outros.-----

Efetuar a manutenção e assistência técnica dos sistemas de alarme, estando habilitado a efetuar a manutenção das diferentes centrais de intrusão e incêndio, com diferentes características, marcas e modelos existentes nos edifícios. -----

Efetuar e assegurar, no período do contrato, a ligação à central de



US
M

alarmes, do adjudicatário, dos alarmes incluídos no contrato de manutenção, (exclui-se deste ponto custos de comunicações e linhas);--

Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado; -----

Monitorizar os sistemas de televigilância, alarme de deteção de incêndio e intrusão das instalações do cliente e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos; -----

Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;-----

Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas; -----

Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve: -----

- Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;-----

- No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme, assim como da reposição da normalidade do mesmo via desativação e posterior ativação;-----

- No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais. Garantir o envio de piquetes de intervenção; -----

Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a



primeira hora e sempre que a situação o justifique; -----
Caso o alarme se encontre em período de garantia, de uma outra empresa, o adjudicatário deverá permitir a ligação por parte desta a sua central de alarmes; -----
Efetuar a manutenção preventiva de todos os componentes dos equipamentos de alarme uma vez cada 12 meses; -----
Garantir a assistência técnica com substituição de equipamento avariados, que inclui as visitas aos locais e mão de obra necessária à reparação de todas as avarias no equipamento e reposição de bom funcionamento; -----
Na prestação de serviços em Unidades de Saúde, acresce as seguintes obrigações: -----
Auxiliar os utentes na utilização do “Quiosque Eletrónico” e prestar informações sobre a localização e navegação nos serviços; -----
Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante; -----
Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio; -----
Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais; -----
Elaboração do relatório diário de ocorrências. -----
Guardar as chaves das Instalações. 1.3 - Nos casos previstos no número anterior deverão ser efetuados registos escritos, por forma a serem disponibilizados ao Município de Santa Maria da Feira, sempre



que tal se mostre necessário para o esclarecimento ou outro procedimento julgado conveniente, por parte do Município. -----

1.4 Sempre que ocorra alguma alteração da ordem pública dentro das instalações ou ocorra alguma situação de violação da segurança ou risco nas instalações, deverá ser elaborado relatório escrito do facto ou factos e circunstâncias a ele inerentes, sendo obrigatória a entrega de cópia do referido relatório nos Serviços de Expediente e Arquivo deste Município. -----

1.5 O adjudicatário da prestação de serviços deverá, após a comunicação da decisão final de adjudicação e antes da celebração do respetivo contrato, apresentar as normas de procedimento de vigilância e segurança que irá por em execução, para que as mesmas fiquem a constar do contrato respetivo. -----

1.6 Disponibilidade para efetuar adaptações ao plano de trabalho definido, caso seja necessário e considerado pertinente pela entidade adjudicante; -----

1.7 O adjudicatário mediante as características do evento, poderá ter de proceder à alocação de pessoal de segurança privada com capacidade para comunicar em Língua Inglesa. -----

1.8 O adjudicatário ficará obrigado a respeitar os regulamentos e códigos de procedimentos internos das entidades adjudicantes, para a área de segurança, designadamente o documento de procedimentos de segurança privada do Europarque entre outros. -----

1.9 O adjudicatário ficará obrigado a não utilização de denominações, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertença às entidades adjudicantes, sem o consentimento das mesmas. -----



Níveis de serviço: -----

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:-----

1. Serviços de vigilância e segurança humana;-----

a) Cumprimento de horários - colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados; -----

2. Substituição de pessoal: -----

a) Não substituir pessoa! sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência; -----

b) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação; ----

3. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias. -----

4. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes: -

a) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central; -----

b) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central. -----

Outras condições -----

O contrato prevê também um plafond, para a totalidade do contrato, de 7.000,00 € + IVA, (Município 4.000,00 €; Feira Viva E.M. 3.000,00 €) para fornecimento e instalação de equipamento associado aos alarmes diverso não previsto nos pontos anteriores. As entidades adjudicantes



reservam-se ao direito de não executar o plafond extra para equipamento, e de o executar parcialmente de acordo com as suas necessidades específicas.-----

Outras condições e documentos da proposta -----

Deverá ser exigido como documento da proposta os Alvarás para prestação de serviços de segurança privada tipos A e C. -----

Os preços da proposta deverão ser apresentados, de forma discriminada, por cada portaria e custo unitário/hora por serviços extra, seja este serviço diurno ou noturno. -----

Os restantes preços relacionados com a manutenção e ligação à central de alarmes devem também ser apresentados na proposta de forma discriminada.-----

Divisão em lotes -----

Nos termos da alínea a) e b), do n.º 2 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos justifica-se a opção pela não divisão em lotes, do presente procedimento, para além do argumento já referido, subjacente à constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, pelo motivo de se tratar de um procedimento de aquisição que, quer economicamente quer em termos operacionais, a sua separação se revela inconveniente e menos eficiente, prende-se ainda pelo motivo de se tratar de um procedimento de aquisição que, quer economicamente quer em termos operacionais, a sua separação se revela inconveniente e menos eficiente, e decorrente da dificuldade em fazer uma divisão em lotes seja tendo por uma base quantitativa ou uma base quantitativa. --

É inconveniente e mais eficiente, para a entidade adjudicante, em termos económicos, pois a separação em lotes reduziria o efeito de escala e aumentaria os custos indiretos de execução de dois contratos



distintos.-----
Entende-se ser conveniente e mais eficiente, para a entidade adjudicante, em termos económicos, pois aumentar o efeito de escala poderá permitir obter melhores condições contratuais.-----
Complementarmente, se refere que, além do argumento já referido, subjacente à constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, entende-se tratar-se de um procedimento de aquisição que, quer economicamente quer em termos operacionais, se revela mais conveniente e mais eficiente, para a entidade adjudicante, pois aumentar o efeito de escala poderá permitir obter melhores condições em termos económicos e contratuais.-----
Sendo de crucial importância também a questão técnica e operacional da execução do contrato, além das vantagens na obtenção do melhor preço, pois tratando-se o objeto do contrato a aquisição de serviços de segurança, quer a manutenção e monitorização de alarmes e centrais de segurança, quer a gestão das horas extraordinárias necessárias aos eventos, podendo colidir com as funções e potenciar o risco de haver sobreposição de funções por intervenientes distintos, com as consequências daí decorrentes, quer na sua coordenação e atribuição de responsabilidades, e ser posta em causa a resposta de forma coordenada dos meios humanos e tecnológicos com a celeridade e eficácia necessária, e assim ser tecnicamente difícil a eventual coordenação de vários adjudicatários a qual poderá comprometer a execução do contrato, e assim aumentaria os custos indiretos de execução de dois ou mais contratos distintos.-----
Condições de faturação:-----
A faturação será mensal.-----



18 7

Critério de adjudicação: -----

Proposta economicamente mais vantajosa: -----

O mais baixo preço 100%.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 077-2023/DCPGA, datada de 20 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando o caráter pontual e a elevada especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato de serviços de segurança profissional, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. Os serviços de segurança e vigilância para o Município, e agora dos Centros de Saúde, derivados da descentralização de competências (conforme o disposto no D/L 23/2019, de 30 de janeiro na sua atual redação) são imprescindíveis, de forma a garantir a proteção e segurança das instalações do Município, no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas e manter um ambiente ordeiro e seguro para os trabalhadores e munícipes; monitorização dos sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente os controlos de acessos, CCTV, entre outros. -----

A prestação dos referidos serviços apenas pode ser prestada por titular de alvará específico de segurança privada do tipo A e C. Não sendo por isso possível, executar o serviço por recursos do Município. -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro



pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação com caráter urgente, específico e de elevada complexidade técnica, que deverá ser realizada por uma equipa multidisciplinar dotada das características essenciais à execução da prestação de serviços, de acordo com os termos solicitados pelo Município.-----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição.-----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato.-----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença.-----

Submete-se a superior deliberação do Executivo Municipal o processo “Serviços de segurança e vigilância para Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva E.M.”, por concurso público com publicidade internacional, para determinação da decisão de contratar, aprovação da despesa do procedimento e aprovação de peças, nomeadamente o programa de concurso e caderno de encargos e nomeação do júri: -----

- Escolha do procedimento e valor do contrato: Art.º. 20.º, n.º 1, alínea a) do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar.-----

- Preço base global: 3.991.028,60 € (três milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e oito euros e sessenta centimos).-----

Município de Santa Maria da Feira - 3.509.295,14 € (Três milhões,



quinhentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco euros e catorze
cêntimos).-----

Feira Viva E.M. - 481.733,46 € (quatrocentos e oitenta e um mil,
setecentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos)-----

- Peças do procedimento: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código
dos Contratos Públicos a entidade competente para a decisão de
contratar deverá aprovar as peças do procedimento, que se anexam à
presente comunicação. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo código e redação,
nomeio os seguintes elementos para constituírem o Júri responsável
por todo o procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo
de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes:
Presidente: Dr., Paulo Ferreira; Vogais: Dras. Ana Santos e Vera Leite e
Suplentes: Dras. Graça Santos e Teresa Pinto.-----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.”-----

Acompanha as informações supratranscritas o processo a que as
mesmas se referem. -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da Vereadora
do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,
Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Proponho à Câmara, considerando a presente informação, que delibere
favoravelmente, quanto ao parecer prévio, à decisão de contratar, a
aprovação de despesa e peças e nomeação do júri.”-----

Acompanham as informações e a proposta supratranscritas o programa
de concurso e o caderno de encargos.-----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso n.º
3500/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----



Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro. -----

Saiu o Vereador Mário Jorge Reis. -----

15 – Atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja de S. Tiago de Rio Meão -----

Obras de Conservação da Capela de Santo António de Rio Meão -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 20 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando:-----

- O pedido de apoio efetuado pela Fábrica da Igreja de S. Tiago de Rio Meão, formulado através do ofício com registo n.º 14809 de 14/09/2023, para a realização de obras de conservação/restauro da Capela de Santo António de Rio Meão;-----
- O investimento previsto para a realização da obra e a escassez de recursos financeiros da Paróquia, a Fábrica da Igreja de S Tiago de Rio Meão conta com o apoio do Município; -----
- Que a Paróquia serve a comunidade e a população da freguesia; -----
- A relevância da obra na utilização diária dos paroquianos, e a valia que representa na preservação do património religioso, histórico-cultural da região e principalmente na necessidade de garantir a segurança e o conforto de todos;-----
- Que nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município.-----

Pretendendo apoiar as atividades e organismos existentes no Concelho, indo de encontro às expectativas e pretensões das populações, proponho à Câmara Municipal que conceda à Fábrica da Igreja de S. Tiago de Rio Meão um apoio financeiro até ao valor máximo de 33.831,64 € (trinta e três mil, oitocentos e trinta e um euros e sessenta e quatro centimos), nas seguintes condições:-----

1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos comprovativos da realização das obras, faturas, na proporção de 20% de cada fatura, até perfazer o valor máximo do apoio concedido;-----
2. A entidade apoiada não poderá usufruir de novos apoios, neste âmbito, pelo período de cinco anos a contar da data da deliberação que concede o presente apoio;-----
3. Não sendo realizado a obra na totalidade até final de 2025, o valor não executado deixará de ficar cativo para esse fim.”-----

Instrui a proposta supratranscrita o ofício a que a mesma se refere.-----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso n.º 3542/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro.-----

Reentrou o Vereador Mário Jorge Reis.-----



16 – Transferência de Competências – Saúde -----

Auto de Transferência n.º ARSN_044/2023-----

O vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3505/2023/CF/DDSSH, datada de 20 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 13.º, o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais em matéria de saúde e concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

Neste sentido, e considerando que:-----

- O Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, a que se refere o artigo 2.º, nomeadamente:-----

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado;-----
- c) Gestão dos serviços de apoio logístico;-----
- d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar;-----
- e) Participação nos programas de promoção de saúde pública,



- comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo. -----
- O Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro define também a constituição do Conselho Municipal de Saúde (artigo 9.º), da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (artigo 10.º), e a definição da Estratégia Municipal de Saúde (artigo 7.º); -----
 - A transferência de competências, assume como objetivos estratégicos: a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde; a criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde; o aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município; obter maiores ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município; e uma melhor articulação entre os diversos níveis da Administração Pública, assumindo-se numa melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas; -----
 - A transferência das competências no domínio da Saúde, é formalizada através de Auto de Transferência (AT) a assinar pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. e o Município, contemplando, entre outras matérias, a identificação do estado de conservação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização; -----
 - Foi remetido ao Município o Auto de Transferência n.º ARSN_044/2023, que se anexa, e que contempla as seguintes transferências: Imóveis (89.927,00 €), Assistentes Operacionais (287.783,00 €), Serviços de Apoio Logístico (2.689.137,00 €), num total de 3.066.847,00 €, conforme anexo VII do AT, a assinar no mês de setembro de 2023, com entrada em vigor a 01 de janeiro de 2024; -----
- Submetemos à consideração e aprovação da Exma. Câmara, a Proposta



da Minuta do Auto de Transferência a ser assinado. -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do auto de transferência a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Auto de Transferência n.º ARSN_044/2023-----

Entre -----

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na Avenida João Crisóstomo 9 – 6.º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º 600052303, representada no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde Dr. Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro. -----

E -----

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. doravante designada abreviadamente por ARS, com sede na Rua Santa Catarina, 1288, no Porto, 4000-447, pessoa coletiva pública n.º 503135593, representada no presente ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes. -----

E -----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira doravante designada por Município, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, 4720-174, pessoa coletiva pública n.º 501157280, representada no presente ato pelo seu Presidente Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.-----

I. Objeto-----



1. A ARS, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:-----

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte; -----
- c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico: -----
 - i) Serviços de limpeza; -----
 - ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança; -----
 - iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;-----
 - iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;-----
 - v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;-----
 - vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transportes de doentes;-----
 - vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde; -----
 - viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;-----
 - ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC; -----



x) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
xi) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;-----

xii) Serviços de desinfestação.-----

d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s) Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes, exceto poder disciplinar e remuneração. Tendo em conta a natureza dos serviços a prestar, a afetação, mobilidade e substituição dos assistentes operacionais carecem de parecer prévio por parte do(s) Diretor(es) Executivo(s) dos ACES ou do Coordenador das DICAD.-----

2. Em contrapartida, a ARS transfere para o Município, os recursos relacionados, que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:-----

a) A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARS ou do Estado, conforme identificado no Anexo II ao presente Auto.-----

b) A titularidade dos veículos, identificado no Anexo III;-----

c) Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no Anexo IV;-----

3. A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação



de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos Anexos V e VI. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARS são transmitidas para o Município. -----

4. As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARS é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no Anexo V, Quadro V.B ao presente Auto. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor. -

II. Modelo de gestão -----

1. A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes. -----

2. A ARS e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos. -----

3. O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARS é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade tem de prestar todas as informações que a ARS considere necessárias, para a avaliação quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARS pode propor a adoção de medidas ao Município. -----

5. O processo de transferência das competências de gestão não



prejudica a autonomia técnica dos ACeS, bem como da DICAD. -----

6. As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde. -----

7. A ARS deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARS necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc. -----

8. O Município deve articular com a ARS, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde. -----

9. O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACES/DICAD/ARS ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARS e enviar eventual documentação, se aplicável; -----

10. O Município tem obrigação de fornecer à ARS, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado (SIIE). -----

11. O Município deve articular com a ARS a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional, de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios



e/ou que tenham sido solicitados pelos ACES / DICAD. -----

12. O Município tem obrigação de fornecer à ARS os reportes necessários à gestão do “Plano do Baixo Carbono” (PEBC) e do “Programa de Eficiência Energética da Administração Pública” (ECO.AP). -----

13. Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável. -----

14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARS, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas. -----

15. A ARS deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos. -----

16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários. --

III. Instrumentos Financeiros-----

1. O valor total anual a ser transferido para o Município é o definido no mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização da Lei do Orçamento de Estado para 2023, sem prejuízo do regime de duodécimos, e no Anexo VII ao presente Auto, sendo atualizado



anualmente com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas. -----

2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido: -----

a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão. -----

b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas prevista no artigo 87.º - A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

IV. Monitorização -----

1. Constituem, em matéria de monitorização da transferência, objeto do presente auto, obrigação das partes as previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

V. Entrada em vigor -----

1. O presente Auto de Transferência produz efeitos a 1 de janeiro de 2024. -----

Feito aos 1 de setembro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.” -----



Instrui a informação e a minuta supratranscritas os anexos a que as mesmas se referem. -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“À Câmara.” -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto discussão, tendo o Vereador Márcio Correia dito que a vereação do Partido Socialista apela a que a Câmara Municipal faça uma programação desta transferência de competências, porque tiveram conhecimento que, em alguns concelhos, a transição foi confusa, quer ao nível de funcionamento quer da orgânica. -----

Disse assim que, acreditando na boa capacidade de organização da Câmara Municipal, apelam a que diligencie para que, no dia 1 de janeiro de 2024, esteja tudo apto nas Unidades de Saúde de Santa Maria da Feira.-----

O Vereador Vítor Marques aproveitou para esclarecer que todas as transferências, para assegurar a logística e o normal funcionamento das Unidades de Saúde, estão a ser articuladas com o Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

O Vereador Márcio Correia questionou se, a partir de 1 de janeiro de 2024, as câmaras municipais, por força desta transferência de competências, poderão intervir na contratação de médicos para as Unidades de Saúde Familiar.-----

O Vereador Vítor Marques respondeu que não, que as competências a transferir se restringem à titularidade, gestão e conservação dos



imóveis, dos recursos humanos apenas ao nível dos assistentes operacionais, bem como às despesas de funcionamento. -----

Prosseguiu dizendo que foi dado nota, quer ao Sr. Ministro da Saúde, quer à ARS_Norte, que a transferência de competências, tal como está desenhada, não contempla nem financia algumas situações e que estas vão acabar por onerar os cofres do Município. -----

Clarificou que a contratação de médicos, de momento, é da responsabilidade do ACES Feira/Arouca, prevendo-se que, futuramente, seja da ULS - Unidade Local de Saúde, a criar. -----

O Vereador Márcio Correia voltou a intervir explicando que pretendia era saber se através da ULS os municípios poderão ter uma maior participação na contratação de médicos, o que tem sido ventilado por alguns autarcas, pelo que, antevendo, uma situação semelhante, questiona se é possível, junto do ACES Feira/Arouca, fazer um levantamento dos Postos de Saúde e Unidades de Saúde Familiar com carência de médicos de família para que, depois, a 1 de janeiro de 2024, se tenha voz para suprir essa necessidade. -----

O Vereador Vítor Marques respondeu que a situação está a ser acompanhada, atualmente, e em regime de substituição, pela Diretora Executiva do ACES Feira/Arouca, informando que desconhece a composição da futura ULS, admitindo que possa vir a ser designado um Presidente, de entre os 5 Presidentes de Câmara que a integram e, eventualmente, o de Santa Maria da Feira. -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal e ao Pelouro da Administração,



Finanças e Modernização Administrativa.. -----

17 - Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado em 17/11/2021 entre o Município de Santa Maria da Feira e o IHRU, I.P., ao abrigo do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação -----

O vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3501/2023/AF/DDSSH, datada de 20 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: --

“Considerando:-----

. O Acordo de Colaboração celebrado em 17 de novembro de 2021 ao abrigo do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor), entre o Município de Santa Maria da Feira e o IHRU, I.P. (ver DOC.01 em anexo); -----

. A alteração da Estratégia Local de Habitação aprovada em deliberação de Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023, atualizando assim as situações de carência habitacional existentes no concelho e definidas as respetivas soluções habitacionais enquadráveis no 1.º Direito;-----

. Que o IHRU, I.P. em 3 de agosto de 2023 deliberou aprovar: a verificação da concordância da alteração da Estratégia Local de Habitação do Município de Santa Maria da Feira com os princípios e regras do 1.º Direito e a celebração do aditamento ao Acordo de Colaboração com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, previsto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual (ver DOC.02 em anexo). -----

Coloca-se à consideração superior a minuta do aditamento ao Acordo de



Colaboração celebrado em 17 de novembro de 2021, presente em anexo (ver DOC.03), no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência- PRR, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do Aditamento ao Acordo de Colaboração, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Aditamento ao Acordo de Colaboração -----

Considerando que: -----

A. O IHRU, I.P., e o Município de Santa Maria da Feira celebraram, em dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretária de Estado da Habitação; -----

B. Em 28 de abril de 2023, o Município de Santa Maria da Feira aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções



US
M

habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito; -----

C. Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Santa Maria da Feira, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;-----

D. A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;-----

E. O Município de Santa Maria da Feira solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.-----

Entre:-----

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa,



pessoa coletiva número 501460888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; -----

E -----
Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, n.º 135, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 501157280, com o correio eletrónico santamariadafeira@cm-feira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 2 do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----
O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Acordo, que passam a ter a seguinte redação: -----



VS
M

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 720 (setecentos e vinte) agregados, correspondentes a 1.951 (mil novecentas e cinquenta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município. -----

Cláusula Segunda-----

(Modalidades de soluções habitacionais) -----

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais: -----

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; -----
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; -----
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional. -----

Cláusula Terceira-----

(Valores do investimento e do financiamento) -----

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 49.394.936,00 € (quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e seis euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante. -----



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 44.298.435,00 € (quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), 24.346.013,00 € (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil e treze euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 19.952.422,00 € (dezanove milhões novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo. -----

Cláusula Segunda-----

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante. -----

Cláusula Terceira-----

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 17 de novembro de 2021, se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante. -----

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes.” -----

Instrui a informação e a minuta supratranscritas os anexos que as mesmas se referem. -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a proposta do Sr. Presidente, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Câmara.” -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino felicitado o Município, o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e todos os intervenientes neste processo, por em tempo útil e por acordo entre todos, terem



readaptado o programa às necessidades e às realidades do mercado, o que facilitará a sua execução. -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

18 - Protocolo de Colaboração entre a ASSOCIAÇÃO NO BULLY PORTUGAL e o Município de Santa Maria da Feira -----

Aprovação da minuta -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3462/2023/LC/GPE, datada de 18 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro o novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade. -----

- A educação no concelho aposta num caminho de inovação para ter uma educação de maior qualidade, mais diversidade nas ofertas da formação de crianças, jovens e adultos pelo que a autarquia tem investido continuamente na melhoria do ensino público em todas as suas vertentes. -----



- É apanágio do Município apostar na qualidade da educação e formação, de acordo com um projeto de desenvolvimento integral e promocional de todos os cidadãos. -----

- Dados recentes da Unicef apontam que, em Portugal, 38% dos adolescentes com idades entre os 13 e os 15 anos reportaram ter sofrido bullying na escola nos meses anteriores; 31% dos adolescentes entre os 11 e 15 anos relataram praticar bullying contra pares na escola pelo menos uma vez nos últimos dois meses; Quase metade (46%) dos adolescentes dos 13 aos 15 anos indicaram ter sofrido bullying pelo menos uma vez nos dois últimos meses e/ou terem estado envolvidos em confrontos físicos pelo menos uma vez no último ano. -----

- O bullying tem um impacto significativo na aprendizagem e no bem-estar de crianças e jovens. -----

Face ao exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara a celebração da presente minuta de protocolo, em anexo, para a implementação do projeto “Empatiz’ART”. -----

Instrui a informação supratranscrita a minuta do protocolo de colaboração a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:

“Protocolo de colaboração -----

Propõe-se a celebração do presente protocolo de colaboração -----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Associação no Bully Portugal, daqui em diante designada apenas por “ANBP”, com número de identificação de pessoa coletiva 513904913, com sede em Rua dos Soeiros n.º 301, 8.º Dto, 1500-580 Lisboa, enquanto entidade promotora e gestora do projeto, representada pela sua Presidente, Inês Freire de Andrade, com número de identificação fiscal 271778407.-----



Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, daqui em diante designada apenas por “CM”, entidade pública, com número de identificação de pessoa coletiva 501157280, com sede em Praça da República, 135 4520-174 Santa Maria da Feira, enquanto entidade parceira, representada pelo seu presidente Emídio Sousa. -----

As entidades supra-identificadas declaram que constituem formalmente um acordo de colaboração no âmbito do projeto “Empatiz’ART”, candidato ao Prémio Infância 2023, promovido pelo “BPI” e a “Fundação LA Caixa”.-----

1. As entidades supra referenciadas comprometem-se a estabelecer uma cooperação profícua pela implementação do projeto “Empatiz’ART”, que tem por objetivos:-----

- a. Desenvolver a empatia e outras competências socio-emocionais das crianças, jovens e adultos das comunidades escolares;-----
- b. Promover a inclusão social e sensação de segurança de todas as pessoas da comunidade; -----
- c. Criar nas escolas um procedimento claro de resposta ao bullying, para toda a comunidade;-----
- d. Prevenir, parar e resolver o bullying entre estudantes. -----

2. No âmbito do presente projeto, as ações a desenvolver na colaboração, num agrupamento de escolas do município serão: -----

- Aplicação de questionários online e entrevistas à comunidade escolar, no início e no fim do projeto; -----
- Formação base de pessoal das escolas na prevenção do bullying (3 horas para 2 grupos);-----
- Formação avançada para grupo voluntário de pessoal das escolas se tornarem “Facilitadores” (6 horas), formação em Teatro Playback (2



- horas) e 5 sessões de apoio presenciais (1,5 horas) para este grupo; -----
- Workshop para Encarregados de Educação para prevenir e responder ao bullying (2 horas). -----
 - 12 sessões (1,5 horas) de prevenção e resposta ao bullying para estudantes em turmas; -----
 - Formação avançada para grupo voluntário de estudantes das escolas se tornarem “Embaixadores” (6 horas), formação em Teatro Playback (2 horas) e 5 sessões de apoio presenciais (1,5 horas) para este grupo; -----
3. A ANBP, como gestora do projeto, compromete-se a: -----
- Implementar as atividades previamente indicadas; -----
 - Fornecer os recursos humanos e técnicos necessários para a sua execução; -----
 - Organizar o diagnóstico e a avaliação do projeto e partilhar os resultados agregados com a direção do agrupamento de escolas e o município; -----
 - Desenvolver um plano de intervenção, em conjunto com a direção da do agrupamento de escolas; -----
4. Por seu turno, a CM compromete-se a: -----
- Financiar 25% dos custos orçamentados para a implementação do projeto num agrupamento de escolas, correspondentes a 1825,00 €, através do pagamento à ANBP, até 30 de outubro de 2023; -----
 - Informar as escolas e facilitar a comunicação entre o mesmo e a ANBP; -----
 - Garantir o espaço para as atividades presenciais, em colaboração com o agrupamento de escolas; -----
 - Facilitar a calendarização das atividades de forma a reduzir custos de deslocação e alojamento para a ANBP. -----



5. Ambas as entidades se comprometem a comunicar regularmente por e-mail.-----

6. Este projeto tem a duração de um ano letivo, sendo o seu início em 25 de setembro de 2023 e o seu fim em junho de 2024.-----

As partes declaram que estão em concordância com os termos e condições do presente acordo, pelo que vão assiná-lo em duplicado.”----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso n.º 3242/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 19 de setembro de 2023, do seguinte teor:-----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta de minuta de protocolo.”-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tenho a Vereadora Maria Manuela Alves felicitado a Câmara, por considerar o presente protocolo um projeto muito interessante, não só pela temática, mas também pela abrangência do público, atendendo a que é dirigida a pais, encarregados de educação, professores, assistentes operacionais e alunos.-----

Disse, no entanto, que gostaria de ser esclarecida sobre os critérios a utilizar na seleção do agrupamento de escolas onde o projeto irá funcionar, nesta fase inicial.-----

O Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao Vereador Gil Ferreira, que esclareceu que o projeto não é inédito, é um projeto de continuidade, e que tanto os critérios, como o histórico, seriam facultados à Vereadora Maria Manuela Alves.-----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara



deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Saiu o Vereador Délio Carquejo. -----

19 – Erasmus+ IOS Improving Our Skills (2022) -----

Contrato financeiro n.º 2022-1-PT01-KA121-ADU-00007666 -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1996/2023/LC/GPE, datada de 18 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a aceitação do Projeto n.º 2022-1-PT01-KA121-ADU-000067666 - Ação Chave 1 no setor Educação de Adulto do Programa Erasmus+, no âmbito do Convite Nacional da Agência Nacional de Erasmus+ Educação e Formação à Acreditação n.º 2020-1-PT01-KA1120-ADU-000094682 que prevê:-----

- o anexo V - Modelo de contrato a ser celebrado entre a instituição beneficiária e os participantes no projeto, do referido contrato financeiro; -----

- que a instituição beneficiária (Município de Santa Maria da Feira) deverá atribuir uma subvenção ao participante para apoio individual no âmbito das mobilidades de aprendizagem: visitas preparatórias, mobilidade de aprendentes adultos, cursos de formação, Job Shadowing e visitas de peritos na área de educação de adultos no âmbito do Programa Erasmus+, de acordo com o estipulado no referido contrato. -

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior a atribuição da seguinte subvenção para a realização da mobilidade de docentes/formadores/técnicos: -----



Mobilidade 4: Florença (Itália): 15 a 22 de outubro de 2023		
Participantes	Entidades	Valor da subvenção
[REDACTED]	Cincork	440 €
[REDACTED]	Câmara Municipal	440 €
[REDACTED]	Cincork	440 € ²

Instrui a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se refere. -
Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador da
Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 19 de
setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Ex.ma Câmara para deliberação da proposta” -----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs
3499/2023, 3500/2023 e 3501/2023 da Divisão Financeira e Gestão
Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a
Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta
supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo
Pelouro e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização
Administrativa. -----

Reentrou o Vereador Délio Carquejo. -----

**20 – PAC – Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 1 Criação
Local – Subprograma 1.1. Pessoas Coletivas Sem Fins Lucrativos ---
Aprovação da Listagem Provisória – Apoios**-----

O vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil
Ferreira, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que
se refere a informação n.º 3481/2023/PS/GC, datada de 19 de
setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Decorrente do processo de candidaturas ao PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024), Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.1. - Pessoas Coletivas Sem fins Lucrativos, de acordo com o Edital (RO 05.jun.2023), durante a primeira quinzena de setembro, o júri designado para esta medida, procedeu à respetiva verificação e análise dos projetos submetidos na plataforma do Portal de Associativismo. -----

A 18 de setembro de 2023, tal como consta da Ata N.º 1/18.set.2023 (em anexo), os elementos do júri reuniram-se, para, em conjunto, procederem à avaliação/pontuação, de cada projeto/candidatura, de modo a ser formulada a proposta de apoios (listagem provisória) a ser submetida para aprovação da Câmara Municipal. -----

Assim, em função dos procedimentos referidos, comprovados pela documentação em anexo, verifica-se estarem reunidas todas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar sobre a listagem provisória de apoios relativos às candidaturas ao PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024), Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.1. - Pessoas Coletivas Sem fins Lucrativos. -----

Neste sentido, de acordo com as disposições do Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura, propõe-se que a presente Listagem Provisória (em anexo) seja submetida à aprovação da Câmara Municipal, afim de ser dada continuidade aos procedimentos inerentes à efetivação dos apoios consignados. -----

Propõe-se ainda que seja tida em consideração o teor da proposta elaborada e fundamentada pelo Júri, no Ponto 3, da Ata N.º 1/18.set.2023, no sentido de ser autorizada a transferência de valores entre patamares/limites máximos de apoio, para ser possível alargar, de 5 para 11, o número de projetos/candidaturas a serem apoiadas no



patamar/limite máximo de apoio dos 10.000,00, enquadrando, assim, a totalidade de candidaturas/entidades que submeteram projetos ao patamar mais alto da Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.1. - Pessoas Coletivas Sem fins Lucrativos. -----

Acompanham esta proposta toda a documentação de suporte necessária para a respetiva validação/a provação pela Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Anexos:-----

1) Ata N.º 1/18.set.2023; -----

2) Listagem Provisória de Apoios - Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.1. - Pessoas Coletivas Sem fins Lucrativos [PAG 2024].”

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que, no entender dos vereadores do Partido Socialista, foi feita uma boa adaptação porque, desta forma, se aproveitam as candidaturas, o dinheiro disponível, apoiando-se mais associações e mais artistas. -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro. -----



21 - PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 1 Criação Local - Subprograma 1.2. Pessoas Singulares (Artistas Independentes) -----

Aprovação da Listagem Provisória - Apoios-----

O vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3483/2023/PS/GC, datada de 19 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Decorrente do processo de candidaturas ao PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024), Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.2. - Pessoas Singulares (Artistas Independentes), de acordo com o Edital (RO 05.jun.2023), durante a primeira quinzena de setembro, o júri designado para esta medida, procedeu à respetiva verificação e análise dos projetos submetidos na plataforma do Portal de Associativismo.-----

A 18 de setembro de 2023, tal como consta da Ata N.º 1/18.set.2023 (em anexo), os elementos do júri reuniram-se, para, em conjunto, procederem à avaliação/pontuação, de cada projeto/candidatura, de modo a ser formulada a proposta de apoios (listagem provisória) a ser submetida para aprovação da Câmara Municipal.-----

Assim, em função dos procedimentos referidos, comprovados pela documentação em anexo, verifica-se estarem reunidas todas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar sobre a listagem provisória de apoios relativos às candidaturas ao PAC- Programa de Apoio à Cultura (2024), Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.2. - Pessoas Singulares (Artistas Independentes).-----

Neste sentido, de acordo com as disposições do Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura, propõe-se que a presente Listagem



Provisória (em anexo) seja submetida à aprovação da Câmara Municipal, a fim de ser dada continuidade aos procedimentos inerentes à efetivação dos apoios consignados. -----

Acompanham esta proposta toda a documentação de suporte necessária para a respetiva validação/aprovação pela Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Anexos:-----

1) Ata N.º 1/18.set.2023; -----

2) Listagem Provisória de Apoios - Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.2. - Pessoas Singulares (Artistas Independentes) [PAC 2024].”-----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro. -----

22 - Venda de material promocional e merchandising de Santa Maria da Feira na Loja Interativa de Turismo -----

O Sr. Vice-Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a



que se refere a informação n.º 3500/2023/PMAGALHAES/GT, datada de 20 de setembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Enquadramento:-----

Considerando a oportunidade de divulgação da marca turística de SMF, a promoção do território, a criação de receita adicional para a manutenção e melhoria da experiência dos visitantes, a disponibilização de material promocional de SMF oferece uma oportunidade única de promover a identidade e os pontos turísticos do território.-----

Estes artigos ajudarão a criar um vínculo emocional com os visitantes, incentivando-os a relembrar a cidade e a compartilhar as suas experiências com amigos e familiares. -----

Será também uma fonte de receita adicional para o GT, que poderá ser canalizada para a criação de mais produtos relacionados com o turismo. -----

Possibilitará aos visitantes a oportunidade de levarem para casa uma lembrança tangível da sua visita e sentirem-se mais interligados à cultura e à história do território.-----

A venda de merchandising de SMF na Loja Interativa de Turismo é uma estratégia que assenta no benefício tanto para os visitantes quanto para a própria loja, permitindo promover o turismo local, criando receitas e melhorando a experiência dos turistas.-----

Face ao exposto proponho a venda de artigos de merchandising na Loja Interativa de Turismo e nos museus municipais (Museu Conventos dos Loios e Museu do Papel Terras de Santa Maria) de acordo com: -----

Produto	Qt.	Custo unitário (sem IVA)	Custo unitário (IVA)	PVP unitário (sem	PVP unitário (IVA incl.)
---------	-----	--------------------------	----------------------	-------------------	--------------------------



			incl.)	IVA)	
Lápis da CMSF	1500	0,24 €	0,30 €	0,77 €	1,00 €
Bloco de Notas da UNESCO	250	1,67 €	2,05 €	4,77 €	5,00 €
Crachá Vistfeira.travel	1500	0,26 €	0,31 €	0,77 €	1,00 €
Pines dourados e prateados do castelo e das fogaceiras	10000	0,55 €	0,67 €	1,27 €	1,50 €
Saco de pano	1000	1,10 €	1,35 €	3,77 €	4,00 €
Fita do Pescoço	500	0,45 €	0,55 €	1,27 €	1,50 €
Conjunto de 15 postais com cinta	2310	0,86 €	1,06 €	2,77 €	3,00 €
Estojo de pano cru	50	1,90 €	2,33 €	3,77 €	4,00 €
Mochila de pano cru	50	1,77 €	2,17 €	5,77 €	6,00 €
Puzzle de madeira	200	1,39 €	1,71 €	2,77 €	3,00 €
Conjunto de 6 lápis de cor como bloco de notas	50	1,24 €	1,52 €	4,77 €	5,00 €
Tábua de cozinha bamboo Unesco	500	1,23 €	1,51 €	3,77 €	4,00 €
Avental preto Unesco	100	7,86 €	9,66 €	14,77 €	15,00 €

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. À Exma. Câmara para deliberação da proposta nos termos da comunicação interna da chefia de gabinete de Turismo.” -----

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino referido que se podia adaptar o merchandising ao mercado, referindo, a título exemplificativo, as camisolas de carapuço, muito usadas pelos jovens. -----



Mencionou que a Loja de Turismo lhe parece um espaço muito exíguo, pelo que sugeria que passasse para um espaço mais amplo e agradável, com vídeos alusivos ao Concelho para os turistas, deixando de ser um equipamento limitado à prestação de serviços, venda de bilhetes e informação turística. -----

Interveio o Vereador Gil Ferreira dizendo que isso é algo que preocupa o Executivo Permanente, tendo em conta que o projeto da Loja Interativa de Turismo não se concluiu devido ao problema de gestão e ocupação dos espaços com os serviços municipais, razão pela qual o Sr. Presidente avançou com um concurso de ideias para um novo edifício dos Paços do Concelho. -----

Salientou a ausência de espaços nobres e centrais que reúnam condições para um projeto da loja de turismo, que contempla dois grandes eixos, concretamente, o eixo da informação e das tecnologias da informação, combinado com o eixo da venda de produto, que vai muito para além do merchandising. -----

Recordou a evolução ao longo dos tempos da Loja de Turismo, aludindo às várias ações para prestigiar e qualificar o serviço de informação do visitante e do turista, acrescentando que Santa Maria da Feira também integra uma rede de turismo industrial, a qual se deve explorar. -----

O Sr. Vice-Presidente interveio informando que, nos próximos dias, na Rua dos Descobrimentos, se realizará uma SMStore, dedicada aos eventos, com uma panóplia de merchandising relativa aos mesmos. -----

Explicou que se trata de um local com maior visibilidade, aberto ao público todo o ano, que será o suporte do espólio adquirido quer com o guarda-roupa da Viagem Medieval quer com os trajes tradicionais da Festa das Fogaceiras. -----



18

O Sr. Vice-Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao respetivo Pelouro. -----

23 - Processos de Urbanização e Edificação -----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

24 - Outros documentos para conhecimento -----

Resumo diário de tesouraria -----

A Câmara tomou conhecimento - através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - do saldo das dotações orçamentais do dia 19 de setembro de 2023, no valor de 66.588.224,23 €. -----

Relação dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento - através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre o dia 6 e 18 de setembro de 2023, no valor de 2.216.583,95 €. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta -----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

Documentos presentes à reunião de Câmara -----



Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 49 minutos, o Sr. Vice-Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022, que secretariou a reunião. -----

O Vice-Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,

